



PARECER-PG Nº 337/2024-NPLC

Brasília, 30 de agosto de 2024.

**EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA
CENTRAL TELEFÔNICA DA CLDF. ANÁLISE.**

Sr. Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/21, para exame da minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos (1802671), destinado à contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e reposição de peças da Central Telefônica da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O termo de referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva autorização para a realização do certame licitatório (1793767), conforme justificativa prestada pelo autor do Termo de Referência (1791899), e Instrução - Pregão 46 (1791988).

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Da análise dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso (SEI 1792700), bem como declaração do Ordenador de Despesas (Despacho GMD SEI 1793767), atestando sua adequação às normas orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao edital e respectivos anexos (Doc. SEI 1802671), observa-se que as minutas submetidas à apreciação obedecem à legislação de regência, não havendo reparos a se fazer. Nesse sentido, destaca-se que o prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 (Cláusula Décima Terceira da minuta contratual). E a prorrogação prevista é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado. Com efeito, consta do item 11.2, do Termo de Referência, que o prazo de 60 meses se justifica pela provável economicidade das propostas no pregão eletrônico, uma vez que como há troca e substituição de peças, as empresas poderão absorver os valores das peças em contratos mais longos.

Pelo exposto, aprovo as minutas submetidas à apreciação e os procedimentos adotados no procedimento licitatório, o qual obedece aos ditames da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 03/09/2024, às 12:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1803541** Código CRC: **1E37F21B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00027880/2024-19

1803541v11